

N.º 333

Prot. n.º 12-Req. fls. 227

*Do Dir. Superiores*  
*10/3/1924*  
*B. Pte 185 m. 10-371 VVV*

# Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração



Anno: 1924

Data 20 de Março de 1924.

**5**  
**33**

" AVAHY "

Interessado JOAQUIM JOSÉ DE ANDRADE.

Assumpto Pede a restituição de passagem pelo seu transporte e sua familia do porto de Funchal é Santos.



*87*  
*Arnival Soares*

*ao Dep. Est. do Trabalho*

Fazenda " São José ",  
(Estação de Avahy )

15 de Março de 1924

Exm<sup>o</sup>. Sr.- DR. SECRETARIO DA AGRO CULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS

SECRETARIA DA AGRICULTURA  
Secção do Expediente  
02585

A DIRECTORIA DE TERRAS,  
COLONISAÇÃO E IMMIGRAÇÃO

ABR 5 1924

Secretaria da Agricultura  
ABR 5 1924  
Cabinete do Secretario

JOAQUIM JOSÉ DE ANDRADE, immigrante, chegado ao Porto de SANTOS, no dia 13 de Janeiro de 1924, pelo vapor " CURVELLO ", procedente do porto de FUNCHAL (Ilha da Madeira ), achando-se localizado com sua familia ( composta de sua mulher, MARIA, de 30 annos, seus filhos, MANOEL, de 13, JOÃO, de 9, JOAQUIM, de 8, MARIA, de 6, CAROLINA, de 3, sua irmã de 24, seu sobrinho, de 3 e seu cunhado de 24 annos ) na Fazenda do Sr.- JOÃO XAVIER DE MENDONÇA, na Estação de AVAHY,, conforme prova com os documentos juntos, e tendo pago sua passagem daquele porto ao de SANTOS, vem, respeitosamente, pelo presente, requerer dignese V.Excia. de accôrdo com a lei, autorisar a restituição, ao supplicante, da importancia de Escu.- 6.020\$00, despendida com o seu transporte, conforme o recibo junto junto ao presente.

NESTES TERMOS

P. DEFERIMENTO

*Avahy, 20 de Março 1924*

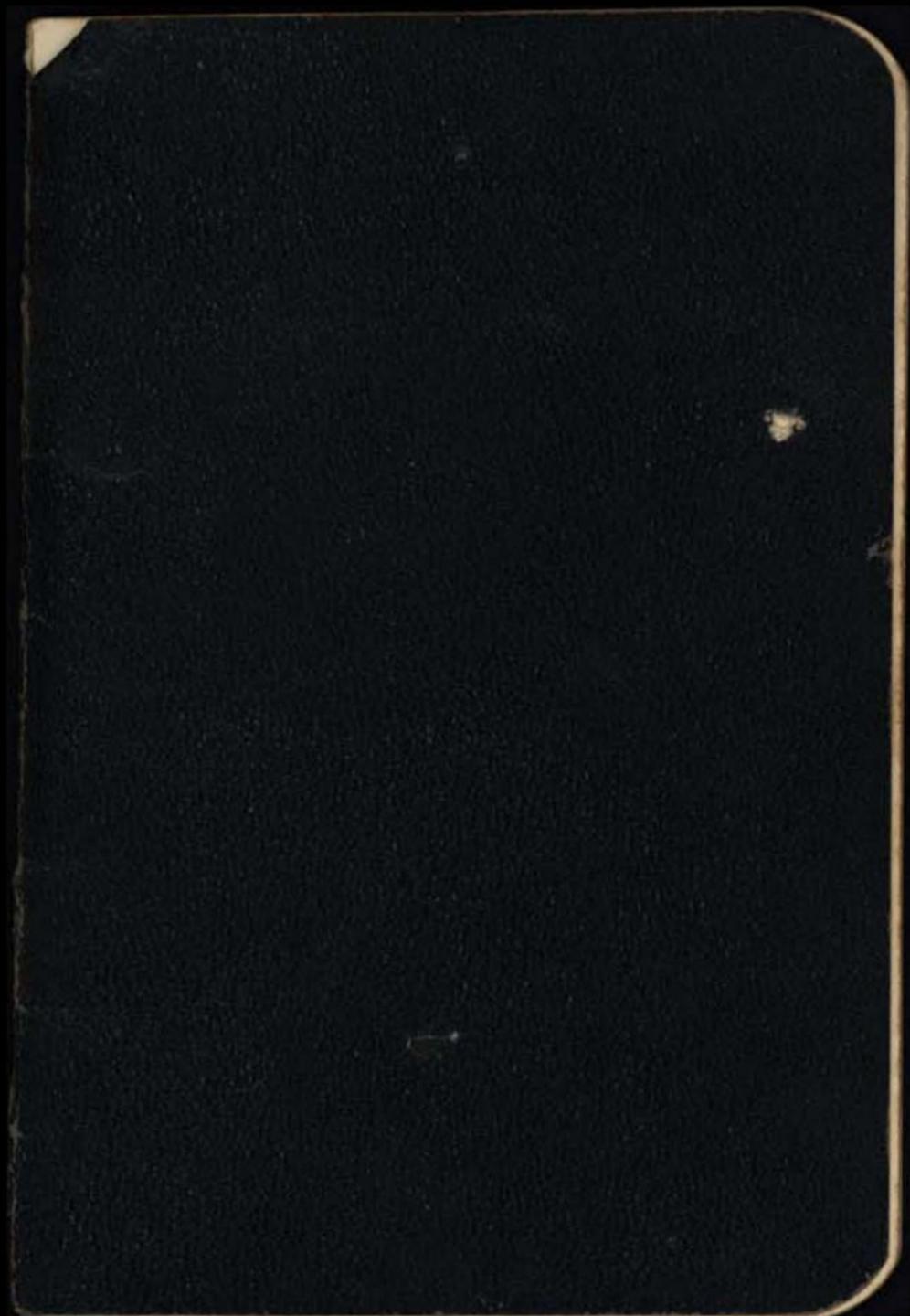
*Joachim José de Andrade*



Directoria Geral

ESTADO DO ESPRITO - 1924  
*J. J. de Andrade*

*aut. 393. 12 - 227*



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de *Amatuf*



Passaporte n.º *1165*

Pertencente a *Joaquim Fri de Andrade*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1165 registado no liv. n.º \_\_\_\_\_ a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Joaquim José de  
Audrade,

Estado casado

Profissão lameador

Natural de Funchal

Residente em Crujeira de Leiria

Filho de José José de Audrade

e de Carolina de Jesus

-3-

Que se destina a Santos, S. M. de Brazil  
por via \_\_\_\_\_

Embarca no porto de \_\_\_\_\_

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 33 - anos.

Altura 1<sup>m</sup>, \_\_\_\_\_

Cabelos loiros

Sobrolhos -

Olhos cast

Nariz regua

Bôca q.

Côr nat



Sinais particulares

*Abano*



Deve sair do país no prazo de oito e seis dias.

Abonado por documentos e passagem

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicente de Jesus - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal

aos 15 de novembro de 1923

Letr. adult	121	Port. de trip	6,00
Letr. inf	180	Letr. adult	5,88
Imp	60	Estampilhas ...	1,50
Imp	4,11	Imp. em geral	4,80
		Emolumentos...	1,00
		Imp.	19,18

O Chefe da Repartição,

*Jaime Aug. Pereira Braga*  
Senhor Governador Civil, *Alameda*  
*Abano Rodrigues*

Assinatura do portador,

*Não vem*

Vistos

926

no dia de Brasília

no dia de Brasília

Funchal 19 de Novembro de 1923.

O Comissário

*Augusto Barreira*



*6000*  
*Antônio*

Vistos

VISTO

Nome do vapor *Curvelo*

Porto de destino *Brasil*

Data da saída *3-12-1923*

Comissariado de

Emigração Clandestina de Funchal,

O comissário

*Albuquerque*









Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito do *Funchal*



Passaporte n.º *1164*

Pertencente a *M. Manuel José de Andrade,*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1164 registado no liv. n.º 2 a fls.     

Concede passaporte a Elbaucel José de Andrade

Estado solteiro

Profissão trabalhador

Natural de Funchal

Residente em Comunidade de Baixo

Filho de Joaquim José de Andrade

e de Elcária Augusta de Jesus

Que se destina a Santos - E. U. de Brasil

por via     

Embarca no porto de     

Sai pela fronteira de     

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919     

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado     

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada     

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 13 anos.

Altura 1<sup>m</sup>,41

Cabelos loiros

Sobrolhos -

Olhos cast.

Nariz reg.m

Bóca q.

Côr nat.ol

Sinais particulares



*Handwritten signature/initials*



Deve sair do pais no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vieira de Castro - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal aos 15 de novembro de 1923

Imp. de Imp.	10,00
Imp. de Imp.	5,88
Estampilhas ...	1,50
Emolumentos...	4,50
Imp.:	1,50
<b>Total</b>	<b>23,38</b>

O Chefe da Repartição,

*Handwritten signature: Jacinto Aug. Pereira Braga*  
Adj. do Governador Civil, 15 de novembro 1923  
*Handwritten signature: Wilson*

Assinatura do portador,

Não escreva

Vistos

924 Diota. Consulado dos E. U. do Brasil



19 de Novembro, 1923.

Augustas de Sá

6860

Vistos

VISTO

Nome do vapor "Larrell"

Porto de destino Brasil

Data da saída 3-12-1923

Comissariado de Policia Repressiva de Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

[Signature]

**Vistos**

Lined writing area on page 8.

**Vistos**

Lined writing area on page 9.



**Vistos**

**Vistos**

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

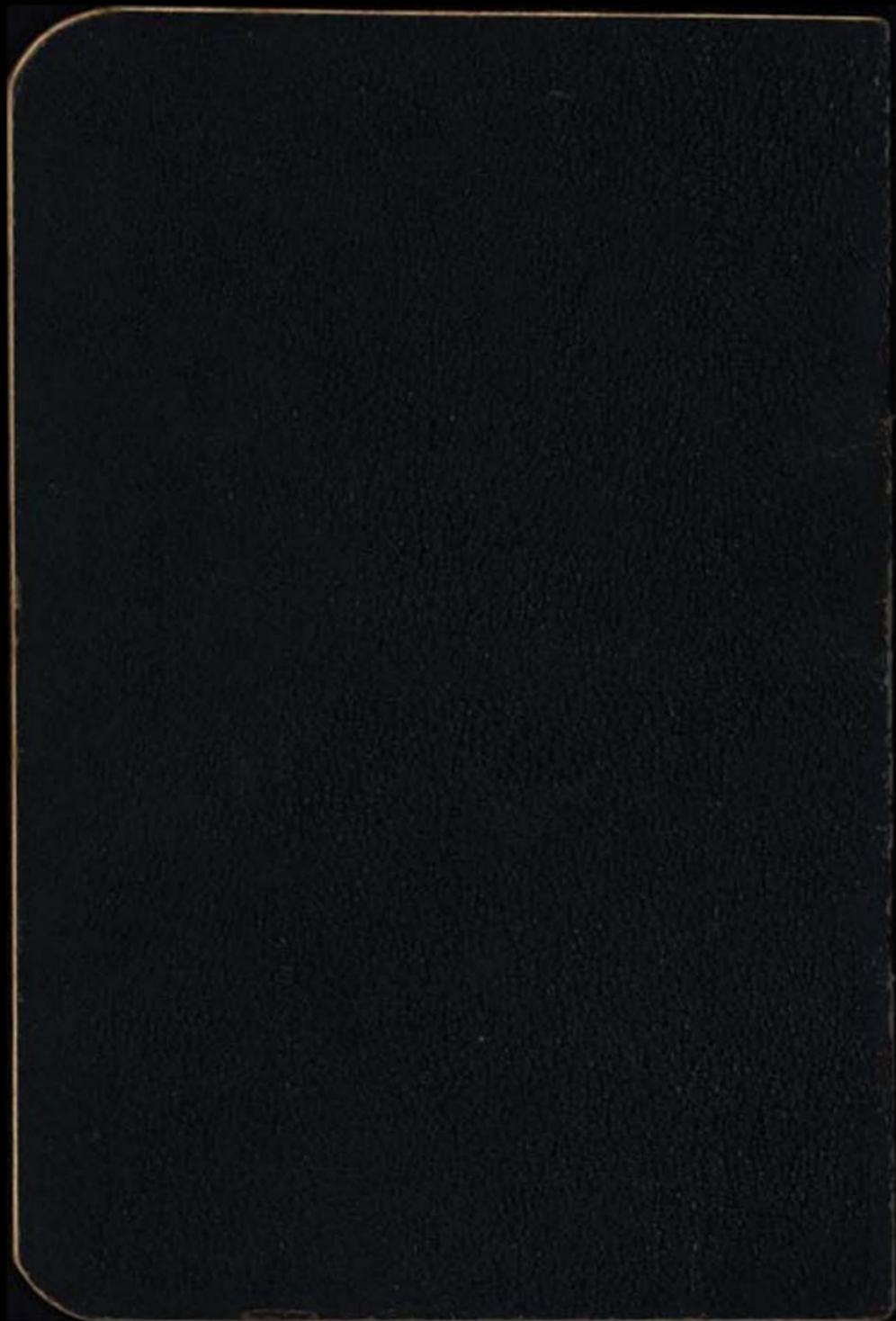
Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresso à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontra, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de *Amegrol*

Passaporte n.º *1175*

*Pertencente a Antónia de Freitas, casada  
com António Pires, levando seu  
filho Manoel de 3 annos*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Ameghal

Passaporte válido por um ano

N.º 1145 registado no liv. n.º 2 a fls.     

Concede passaporte a Antonia de Freitas

Estado Casada

Profissão Costureira

Natural de Paial

Residente em Comunidade de Curia

Filho de Manuel Joaquim Donia

e de Antonia de Freitas

Que se destina a Santo E. N. S. Príncipe  
por via     

Embarca no porto de     

Sai pela fronteira de     

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919     

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado     

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada     

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 24 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 2

Cabelos cast. el

Sobrolhos cast

Olhos cast

Nariz ret

Bôca q

Côr natl



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicente de Aguiar - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em 2 Funchal,  
aos 14 de novembro de 1923

Imp. de selos	10,00
Imp. de selos	2,88
Estampilhas	1,50
J. Amal	4,50
Emolumentos...	1,72
Imp.	
<b>Total</b>	<b>20,60</b>

O Chefe da Repartição,

Jacinto sup. Pedro Pereira

O Governador Civil,

Leonor Damasceno de Sá

Assinatura do portador,

Não assinou

Vistos



933 Vioto. Consulado dos E. U. de Brazil

no 311a de Funchal

Funchal 21 de Novembro de 1923

A Consul

Augustasolina

Recibo em 6/1/24

Vistos

VISTO

Nome do vapor "Lurdes"

Porto de destino Brasil

Data da saída 3-12-1923

Comissariado de Policia Depretivo de  
Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

*[Signature]*







Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado : nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula ; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911 :

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano :

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

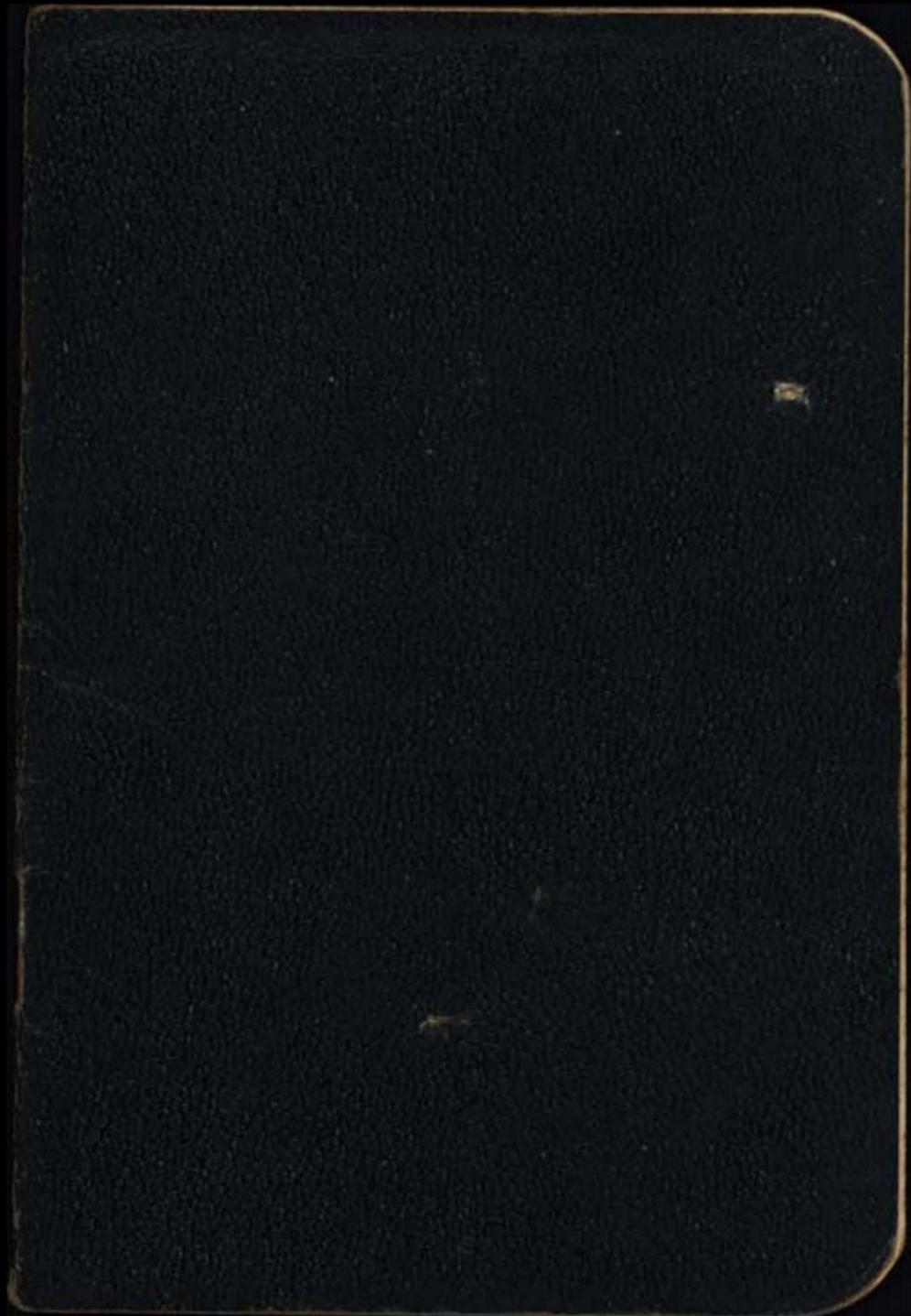
Art. 48.º O emigrante que regresso à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de *Amichal*

Passaporte n.º *1174*

Pertencente a *António Pereira*

IMIGRAÇÃO  
22 DEZ 1922  
SANTOS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1174 registado no liv. n.º 2 a fl.     

Concede passaporte a Autónio Pereira

Estado casado

Profissão carreiro

Natural de Funchal

Residente em Conjuro de Guiza

Filho de Manuel Pereira

e de Antónia Narciza Rosa

- 3 -

Que se destina a Santos - E. N. B. Brasil

por via     

Embarca no porto de     

Sai pela fronteira de     

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919     

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado     

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada     

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 24 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 60

Cabelos cast. esc.

Sobrolhos feitos

Olhos cast.

Nariz regua

Bôca f.

Côr nat. ol.

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicente de Castro Tunchel

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em o Tunchel

Em aos 14 de novembro de 1923

Des. adm.	121	Des. de Imp.	6,00
de Imp.	180	Des. admt.	6,88
Imp.	103	Estampilhas...	1,56
Imp.	10	de emigracão	2,80
Imp.	111	Emolumentos...	1,00
		Imp.	<u>19,24</u>

O Chefe da Repartição,

Jaime Luiz Pereira

O Governador Civil,

José Daniel Felício

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos



932 Visto. Consulado do B. U. do Brasil

na Ilha de Madeira

em 21 de Novembro de 1923

o Consul

*Augusto da Silva*

*Paulo da Silva*  
*da Silva*

Vistos

VISTO

Nome de vapor *"Cunha"*

Porto de destino *Brasil*

Data da saída *3-12-1923*

Comissariado de Policia Repressiva da  
Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

*M. Henrique*







Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrea do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

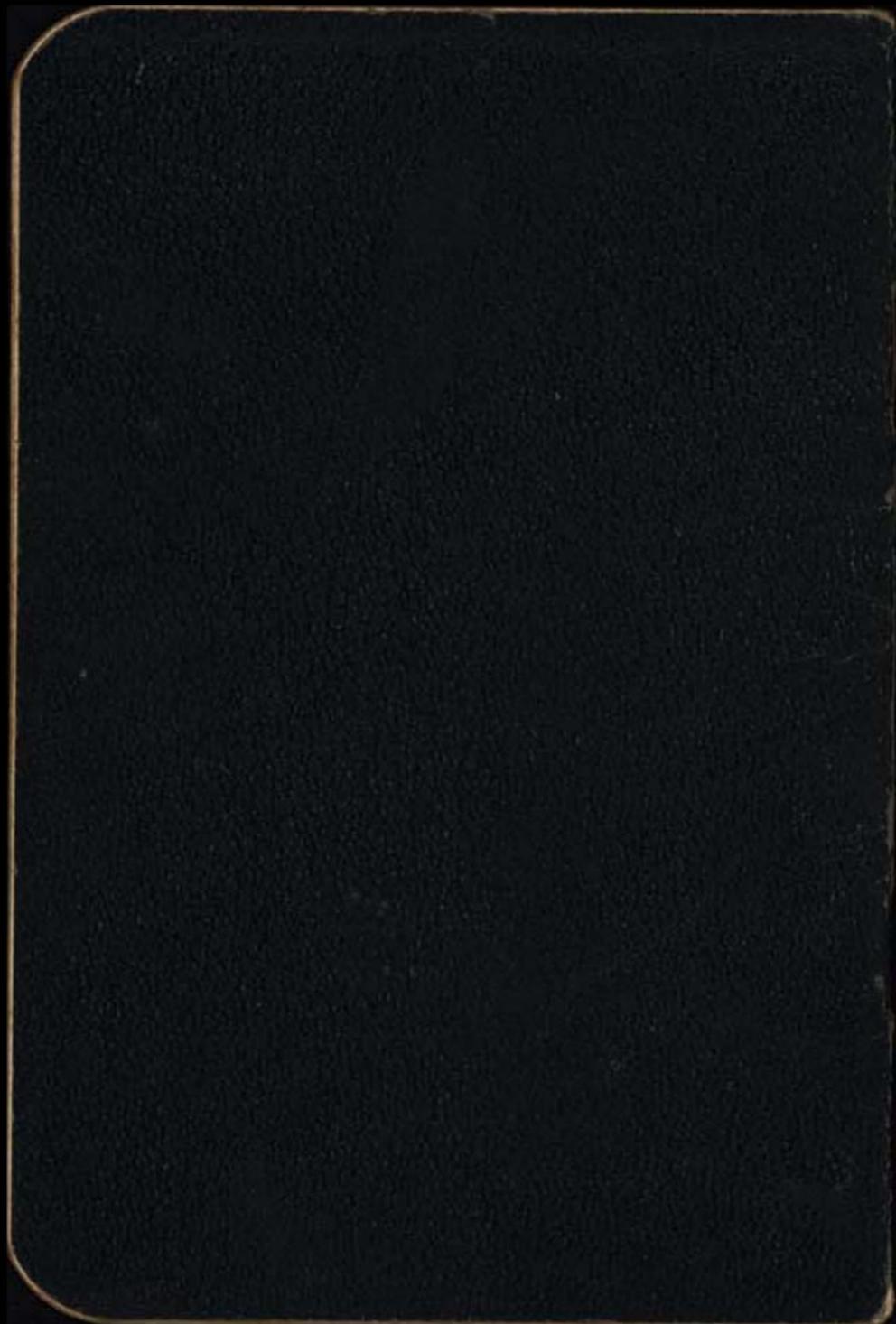
Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito do *Funchal*

IMMIGRAÇÃO

22 DEZ 1923

SANTOS

Passaporte n.º *1166*

Portencente a *elbarrã Augustu de Jesus,*  
*Cusada com Joaquin frei de Andrade,*  
*levante ~~mas~~ filho joab de nove anns,*  
*Joaquin de oito, elbarrã de seis, e Car-*  
*rolina de tres*

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1166 registado no liv. n.º 2 a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Albair Augustin de Jesus

Estado casado

Profissão Arquiteta

Natural de Fairif

Residente em Comunidade de Baiço

Filho de Albano Teisquin Doria

e de Antonia de Freitas

Que se destina a Santos - E. U. de Brasil  
por via \_\_\_\_\_

Embarca no pórtio de \_\_\_\_\_

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 30 anos.

Altura 1<sup>m</sup>;

Cabelos cast

Sobrolhos —

Olhos —

Nariz reg.<sup>m</sup>

Bóca f.

Cór nat.<sup>al</sup>

Sinais particulares

*Albano*



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vivia def. - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,  
aos 15 de novembro de 1923

Função de Imp.	10,00
Selo a l'ent.	5,88
Estampilhas	1,50
Emolumentos...	4,50
	1,80

O Chefe da Repartição,

*Jacinto Aug. Pereira Braga*  
Sub. do Governador Civil, *Albano*

Assinatura do portador,

*Albano*

23,18

Vistos



925 Visto. Composto dos 6. 91. do Brasil

Funchal 17 de Novembro 1923.

J. C. ...  
J. C. ...

Recibo No. = 6160  
Arking

Vistos

VISTO

Nome do vapor "Luvella"

Porto de destino Brasil

Data de emissão 3-12-1923

Comissariado de Polícia Repressiva de  
Emigração Clandestina do Funchal.

O comissário

[Handwritten signature]

Vistos

Lined writing area on page 8.

Vistos

Lined writing area on page 9.







Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

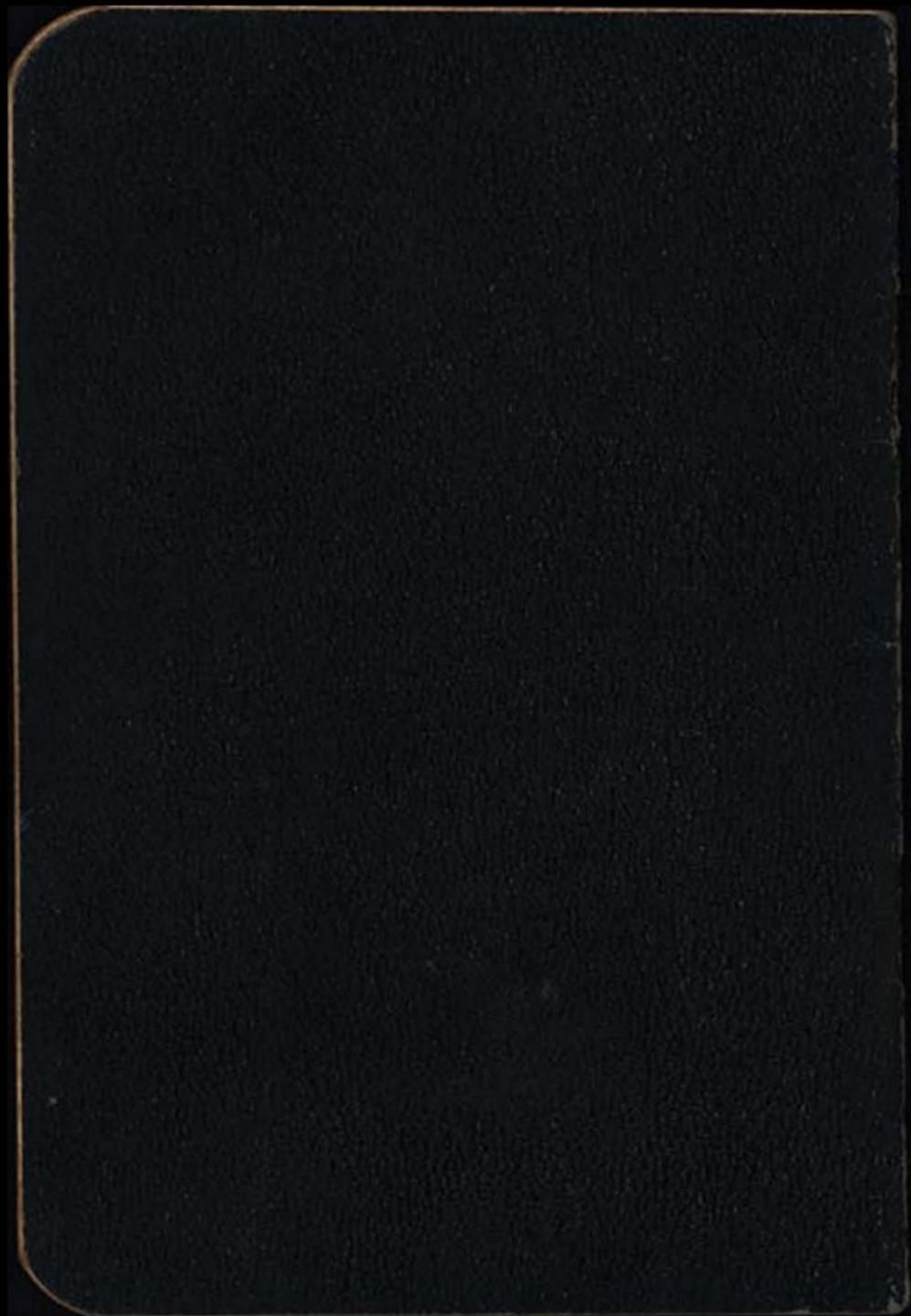
Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



Eu abaixo assignado, Juiz de Paz d'esta Municipio de Avahy,  
certifico que o Sr.- JOAQUIM JOSÉ de ANDRADE e respectiva familia com-  
posta de 10 pessôas, acha-se localisada na propriedade agricola do Sr.-  
João Xavier de Mendonça - denominada São José

Para os fins convenientes assigno.

Avahy 10 de Março de 1924  
Antonio Bernardo da Cunha



Reconheço verdadeira a firma  
supra do que se fez.

Em testemho do *C. N. S.* da verdade

Avahy, 10 de março de 1924

Carlos Nelson Inprota  
Escrivão de Paz e Tabellião



Eu abaixo assignado, proprietario da Fazenda denominada *Ag. Sinfer*, certifico que o Sr.- JOAQUIM JOSÉ de ANDRADE, e respectiva familia composta de 10 pessoas, são colonos de minha propriedade agricola acima mencionada.-

Para os fins convenientes assigno.-

*Avahy, 10 de Março de 1924*  
*José Xavier Mendonça*



Reconheço verdadeira a firma  
supra do q. deu fé.  
em testemunho *CNS* da verdade

*Avahy, 10 de Março de 1924*  
*Carlos Nelson Improta*  
Escrivão de Paz e Tabellião



Ao Departamento Estadual do Trabalho para que se digne mandar  
informar

Directoria de Terras, 8 - 4 - 1924.

*L. Costa*

Director Interino.

N. 233

JOAQUIM JOSÉ DE ANDRADE, portuguez, agricultor, com 33 annos de idade, sua mulher Maria Augusta, com 30, seus filhos Manoel, com 13, João, com 9, Joaquim, com 8, Maria, com 6, Carolina, com 3, seus cunhados Antonio Pereira, com 24, Antonio Freitas, com 24, e seu sobrinho Manoel, com 3, - procedentes do porto de Funchal, pelo vapor "Curvello", entraram na Hospedaria deste Departamento em 12 de Janeiro ultimo, e seguiram para a fazenda do Sr. João Xavier de Mendonça, na estação de Avahy, contractados de accôrdo com a procura n.5292.

A localização da mencionada familia está em ordem. - São exhibidos documentos comprobatorios das despesas com as passagens, na importancia de Escudos 6.020\$00 (seis mil e vinte escudos).

Departamento Estadual do Trabalho, S.Paulo, 30 de Abril de 1924.

*M. C. Souza*  
DIRECTOR.

*Retornar a 2/5/24  
ao Sr. O. Souza*

Joazeiro Foz de Andarae  
secc. vertida de passageiros.

Os documentos estã regulares  
e a localizaçã de accões com  
o Regulamento.

No caso de defeitamento, a  
vertida será de Escudos 6.020.

dict. Ceará, 7/5/24

Leay  
Sr. Hugo

Provincia de...

q. loco

kin... ut?

27.5.24.

Provincia de Contadonia a 2-VI-24

Jour...

N<sup>o</sup> 130

2-41-924

*Snr. Contador Interino.*

*Solicite vossas providencias no sentido de ser requisitado, pela verba "Immigração" § 32 art. 62 do Orçamento vigente, o pagamento de seis mil e vinte escudos (ESC. 6.0-20), a favor do immigrante Joaquim José de Andrade, como restituição das despesas feitas com sua passagem e de sua familia do porto de Funchal a Santos.*

*Saude e Fraternidade*

*Director Interino.*